



Respostas a Esclarecimento de Licitante

Questionamento 1:

O edital é regido por uma série de exigências para seleção de empresa especializada em um serviço complexo, que requer dentre outros atributos, vasta experiência e pessoal técnico em impressão, manutenção, sistemas informatizados e automatizados, programação e adequação de softwares, bem como em segurança da informação o que torna incongruente com a modalidade adotada no edital. Em suma a modalidade Pregão instituída pela Lei nº 10.520/02 e regulamentada, no âmbito Federal, pelo Decreto nº 3.555/00 é destinada à compra Bens e serviços comuns que são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. O que levou a CMB adotar a modalidade Pregão e não a Concorrência seria mais adequada tendo em vista a complexidade do projeto?

A justificação pela classificação de bens comuns encontra-se no item 2.6.1 e uma descrição detalhada dos bens e serviços encontra-se no item 3, do subitem 3.1 ao 3.10.

Questionamento 2:

O 2.4.2 TR da pag. 10 é incongruente com o 33.2 da pagina 24 e com o 2.1.1 da pag. 6. Que é contra a ADE de 02 e 22 de agosto da RFB.

No subitem 2.1.1. do TR (página 6) fica clara a necessidade de um desenvolvimento personalizado com as características específicas dessa contratação, já no subitem 2.3.2 do TR (página 10), há detimento em relação a uma solução proprietária, enquanto no 3.3.2 do TR (página 24) é permitido que inicialmente seja utilizada uma solução própria.

2.1 - Qual o período da permanência dessa solução e qual o prazos máximo permitido para o sistema temporário?

Primeiramente, cabe esclarecer que os itens destacados no questionamento são complementares e fazem parte de um requisito facultativo. Assim, caso o licitante possua uma solução proprietária que atenda a todos os requisitos funcionais (excetuando-se, nesse caso, os requisitos não-funcionais) descritos no item 3.3, a mesma poderá ser utilizada para atender as atividades de implantação previstas na Tabela 6. Dessa forma, logo após a conclusão dessas atividades, inicia-se o desenvolvimento do SGD-Scoprios, atendendo aos requisitos funcionais e não funcionais descritos no Termo de Referência. Por fim, a solução proprietária permanecerá acessível até que a nova versão seja implantada.



2.2 - Como será o controle base dos demais licitantes em relação à adequação da solução “provisória”?

A solução proprietária será homologada a partir da conformidade com os requisitos funcionais descritos no item 3.3 do Termo de Referência e o disposto no item 4.1.4.2

Questionamento 3:

Com relação ao subitem 2.7.2.1 do TR - Mercado Doméstico (pag. 11) deste edital. Por qual motivo a exigência de “informação criptografada” foi retirada deste edital tendo em vista que a minuta anterior do Termo de Referência apresentado na Audiência Pública nº 0001/2015 previa essa exigência?

O item 2.7, na qual o subitem 2.7.2.1 está subordinado, se propõe a realizar apenas uma contextualização da solução em questão. As exigências técnicas para cada elemento estão descritas nos demais itens deste documento.

Questionamento 4:

Tendo em vista a exigência de agregação das carteiras aos pacotes no mercado de exportação para conterem um código que faça referência ao conteúdo do mesmo, feita no subitem 2.7.3.1 TR (pag. 12). É possível a inclusão desta exigência também no subitem 2.7.2.1 TR (pag. 11) para os pacotes nacionais tendo em vista que atenderia às exigências do [Framework Convention on Tobacco Control \(FCTC\)](#) e poderia realizar o rastreamento, pois a venda ao comércio é feita em pacotes e não em maços soltos?

A RFB não exige agregação de carteiras para o mercado nacional, mesmo constando na FCTC. Ressalta-se que outras exigências do FCTC também não são solicitadas pela RFB neste momento. Entretanto, tais exigências podem ser solicitadas pela RFB no futuro.

Questionamento 6:

Com relação ao subitem 3.1.22.4 (pag. 20) no que diz respeito a “validar e garantir a autenticidade”:

6.1 - A leitura deve dar a garantia de autenticidade da tinta ou da geração do código?

A garantia de autenticidade depende da tecnologia oferecida pela licitante. Conforme a tecnologia, a licitante deve apresentar os recursos que dispõem para garantir a segurança dos códigos aplicados.

6.2 - A autenticidade deve ser auferida sistematicamente (software) ou fisicamente (componente na tinta)?



Vide resposta 6.1. Registre-se que não há preferência quanto a tecnologia que será utilizada para garantir a segurança do código, desde que os requisitos sejam atendidos. Ressalta-se que o nível de segurança do elemento autenticador será testado, conforme item 4.1.4.15.1.3. Aferição de Autenticidade, página 76 do TR.

6.3 - Há o entendimento que a geração do código deva ser através de sistema seguro, garantindo a segurança sistêmica e com consulta à base de dados. Isso seria suficiente, visto que os dispositivos móveis podem acessar a base do banco de dados?

Os dispositivos móveis deverão ser capazes de validar a autenticidade do código inspecionado, mesmo quando estiver sem conexão com a rede. Nos casos em que a autenticidade não for comprovada, o dispositivo móvel deverá informar esta situação ao usuário e permitir o registro deste evento no SGD-SCOPRIOS.

Questionamento 7:

Tratando o subitem 3.1.22.6 do TR (pag. 20) de código digital, por que o código deve ter o controle físico? É pertinente salientar que o selo físico fabricado pela CMB com itens de segurança antifraude, seriam suficientes para serem elemento físico de checagem. Poderemos alternativamente ser através de tinta para que a CMB aplique direto no selo, tendo o domínio absoluto e podendo exercer a fiscalização através de objeto específico de identificação da segurança física.

A codificação é uma exigência da RFB, inclusive aderente ao FCTC. No caso de cigarros destinados ao mercado nacional, a codificação é aplicada aos selos de controle (físicos), enquanto nos cigarros destinados ao mercado de exportação, o código é aplicado diretamente às carteiras (sem utilização de selo físico). Em ambos os casos, um código seja ativado novamente (dupla ativação) o sistema deve ter a capacidade de identificar e registrar no SGD-SCORPIOS.

Questionamento 8:

Com relação ao subitem 3.1.23.3 do TR (Pag. 20/21), ser indelével está de acordo com o FCTC ([Framework Convention on Tobacco Control](#)) e a tinta utilizada para marcação normalmente é a Ink Jetl. Tendo em vista que uma tinta de segurança irá acarretar um custo maior ao projeto. Poderá ser considerada a utilização de uma tinta comum, também indelével, para reduzir o custo tendo o mesmo efeito pretendido nesta composição?

A empresa prestadora do serviço deverá prover a sua solução de modo a garantir a anti-clonagem do código aplicado ao selo. A CMB não tem preferência por nenhum tipo de tecnologia para garantia de autenticidade, desde que este requisito seja atendido. Ressaltamos que a segurança anti-clonagem será testada com descrito no item 4.1.4.15.1.3. Aferição de Autenticidade, página 76 do TR, onde a solução não poderá reconhecer um código falsificado como sendo verdadeiro.



Questionamento 09:

Por que a expressão “anti-clonagem” que não é exigência do FCTC [Framework Convention on Tobacco Control](#) que havia sido retirada na minuta foi recolocada neste edital?

O FCTC na Parte IV, Artigo 15, Item 2.b, escreve que “cada parte deve considerar desenvolver um sistema de tracking & tracing, para assegurar a distribuição e assistir investigações contra o comércio ilegal.” tradução nossa. A expressão anti-clonagem, apesar de não estar explícita no FCTC, é perfeitamente aderente aos seus requisitos, não havendo qualquer distorção. Conforme explicado no questionamento 08, é indispensável que a solução não reconheça códigos falsos como sendo verdadeiros.

Questionamento 10:

Com relação ao subitem 3.2.3 do TR (pag. 22), a parte superior do maço onde a CMB determina como sendo o da impressão do código fica enrugado na embalagem, impossibilitando leitura de código bidimensional é possível que seja retificada esta exigência para parte lateral do selo?

Exemplo:



A princípio, não há previsão quanto a mudança de posicionamento dos códigos no selo.

Questionamento 11:

O que exatamente deve ser entregue no ato da licitação tendo em vista o exposto no subitem 3.3 do TR (Pag. 24 - Descrição arquitetura do sistema)?

O item 3.3 descreve um serviço de desenvolvimento do SGD-SCORPIOS e a prestação desse serviço será iniciada após realização de reunião preliminar entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme descrito no item 3.3.8. Assim, não é necessária a entrega de nenhum item no ato da licitação.



Questionamento 12:

O Módulo Gerencial deverá estar em conformidade com a Portaria da RFB no 693 de Fevereiro de 2014, que aborda a geração, o tratamento, a guarda e a recuperação de registros de eventos (logs) conforme tratado no subtem 3.3.22.26 do TR (Pag. 33). Tendo em vista que esta portaria não é encontrada em pesquisas junto ao site da RFB e buscadores na internet, é possível que seja disponibilizado o conteúdo desta portaria aos licitantes?

Sim, ele será disponibilizado no hotsite do Scorpios.

Questionamento 13:

Tendo em vista que a Lei 8.666/93 em seu art. 30 prevê para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes a exigência de atestados referentes à capacitação técnica, com vistas à “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”. Por que este item não está sendo exigido para a habilitação deste certame e tão somente um teste de aceitação que não comprova a aptidão anterior de desempenho da atividade?

A questão apresentada deve ser direcionada para a área técnica, a quem compete assinalar as justificativas no sentido de pontuar a importância da opção adotada em se realizar teste de aceitação e não apenas apresentação de atestados. De todo modo, a exigência de atestados referentes à capacitação técnica, considerando a singularidade do objeto bem como as especificações, sequer atenderia à ampliação do certame, uma vez que o serviço anteriormente contratado fora realizado por inexigibilidade. Ademais, o teste de aceitação previsto no edital funciona de maneira similar à verificação amostras ou protótipos após o julgamento das propostas.

Questionamento 14:

O edital parece incongruente nas exigências de segurança física com as publicações da RFB e com o FCTC com relação ao quadro de controle. Tendo em vista que o documento da RFB de 22 de agosto fala que a segurança é no selo, enquanto o TR diz ser no código. O que deverá ser considerado realmente?

Em relação a questão de segurança selo / código, o código é considerado um componente do selo, pois separados não tem validade. Assim, a solução tem que garantir a segurança do código, pois um código falso pode ser aplicado a um selo verdadeiro. Avaliando um cenário hipotético, um falsificador / sonegador pode adquirir um selo verdadeiro e aplicar um código falso em suas instalações, sendo por isso exigido segurança no código também.



Questionamento 15:

Qual a estimativa de preço para este processo licitatório?

A Lei nº 8.666/93, ao tratar do conteúdo do instrumento convocatório e das informações que devem obrigatoriamente constar do edital, prevê expressamente a necessidade de o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários ser um dos “anexos do edital, dele fazendo parte integrante” (art. 40, § 2º, II).

Ocorre que, para as licitações processadas pela modalidade pregão, a disposição literal da Lei nº 10.520/02 estabelece que dos autos do procedimento constarão, dentre outros elementos, “o orçamento elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados” (art. 3º, inciso III).

Do mesmo modo, o inciso III do art. 4º da Lei nº 10.520/02, prevê que, “do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso”, o qual não faz alusão ao orçamento estimado de preços.

Em conclusão, no que se refere especificamente ao orçamento estimado do futuro ajuste, essa informação ficou restrita aos autos do processo administrativo, não havendo na Lei nº 10.520/02 disposição que a considere, pelo menos de forma obrigatória, documento anexo do edital.

Quanto a jurisprudência do TCU, esta é no sentido de que a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa.

No caso específico dos pregões (sem registro de preço), há vários Acórdãos que consideraram a divulgação do orçamento e preços máximos opcional, a critério do órgão organizador do certame, com a ressalva de que esses itens devem obrigatoriamente fazer parte do processo licitatório.

Assim, aquela corte interpretou que, de acordo com os Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, que regulam o pregão presencial e o pregão eletrônico, respectivamente, o orçamento estimado em planilhas e os preços máximos devem necessariamente fazer parte do Termo de Referência, na fase preparatória do certame, e a sua divulgação é decisão discricionária do órgão organizador. São exemplos desse entendimento os Acórdãos 644/2006, 1925/2006, 114/2007, 1789/2009, todos do Plenário do TCU”.



Questionamento 16:

No teste de aceitação da solução para a CMB deverá ser apresentada a impressão em uma linha de selos ou nas oito linhas?

O teste poderá ser feito em uma linha de produção.

Questionamento 17:

Qual o descriptivo e quantitativo da tinta de segurança que utilizada?

Desconhecemos os equipamentos utilizados, a qualidade dos insumos, o tamanho do código, entre outras informações necessárias para estimar taxa de consumo de insumos por 1 milhão de códigos aplicados. Estas informações, s.m.j, são de conhecimento do licitante, que deverá estimar seu quantitativo a partir dos quantitativos apresentados conforme Tabela 2 - Produção de carteiras de cigarros no ano de 2015, página 15 do TR.

Questionamento 18:

O ISS do faturamento poderá ser através do convênio com o RJ?

O faturamento nosso do serviço SCORPIOS hoje tem imunidade tributária, não incide ISS. Caso seja sobre o faturamento do Fornecedor, o que seria o convenio RJ? O que podemos falar em matéria do ISS do município do RJ. Sendo Prestador de Serviço de fora do município do Rio de Janeiro, ocorreria retenção de ISS, se não for cadastrado na Prefeitura do RJ.

Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios – CEPOM

Ao prestador de serviços que emite documento fiscal autorizado por outro município para tomador estabelecido no Município do Rio de Janeiro, torna-se obrigatório o fornecimento de informações à Secretaria Municipal de Fazenda - SMF para que seja inscrito no CEPOM, conforme disposto no art. 14-A da Lei nº 691 de 24/12/1984, introduzido pela Lei nº 4.452, de 27/12/2006.

Questionamento 19:

O que se refere o subitem 4.7.3 TR (não consta no edital) citado na alínea “o” do subitem 3.7.14.16 (Pág 51) do TR?

O item 4.7.3. não consta do TR. Será corrigido.



Questionamento 20:

O que se refere o subitem 4.1.4.10.1.1 TR (não consta no edital) citado no subitem 4.1.4.11.1.2 (Pág 68) e 4.1.4.11.1.3 (pag. 70) do TR?

Onde está escrito 4.1.4.10.1.1, lê-se 4.1.4.11.1.1.

Questionamento 21:

O Subitem 4.1.5.9 se repete no 4.1.5.10 (pag. 79) deve se considerar o mesmo teor para ambos os itens?

O item está duplicado.

Questionamento 22:

O subitem 4.8.1 do TR (Pag. 97) cita TERMO DE CIÊNCIA, porém não existe esse documento. Neste caso deve ser considerado um modelo da contratada ou será cedido pela contratante?

O modelo será entregue pela Contratante e disponibilizado no hotsite do SCORPIOS

Questionamento 23:

O subitem 6.1 do TR (pag 101) fala “de 60” para vigência do contrato. Neste caso deve ser entendido como vigência de 60 meses?

O prazo de duração do contrato é de 60 meses.

Questionamento 24:

A segurança do código é o que vai ser impresso ou do selo da CMB?

Vide respostas dos Questionamentos 6.1, 8 e 14.

Questionamento 25:

Haverá auditoria sistemática, auditorias físicas ou ambas?

Ambas.

Questionamento 26:

A tinta de segurança não deveria ser no selo feito pela CMB ou no código gravado por terceiros?

Vide respostas dos Questionamentos 6.1, 8 e 14.



Questionamento 27:

Sendo o selo da CMB de absoluta segurança, sendo assim anti-clonagem. Por que o código eletrônico a ser contratado deve ser anti-clonagem?

Vide respostas dos Questionamentos 6.1, 8 e 14.

Questionamento 28:

Com relação à agregação das carteiras aos pacotes para consumo nacional, levando em conta que para realizar o acompanhamento da logística até o varejo, cruzando com os dados fiscais, emissão de Notas e etc, se faz necessário que os pacotes nacionais também fossem marcados. Com isso o processo de controle fiscal dentro das exigências do FCTC, inclusive no mercado nacional, atenderia aos requisitos de rastreabilidade, onde a unidade, o pacote e a caixa são agregados, fazendo com que uma carga não possa ser desviada para outro Estado onde o ICMS é diferenciado.

Sobre agregação de c

É possível ser incluída esta exigência também para este mercado, uma vez que deste modo seria combatida as tentativas de falsificação ou formas de burlar o sistema de controle por ser identificado pela agregação de unidade, pacote e caixa?

Vide Questionamento 4